RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS	
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2026	
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO DE PLAN. GESTÃO E ÉTICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**Menor Preço de tarifa unitária de DAM efetivamente pago e conciliado.**
MODO DE DISPUTA	ABERTO E OS LANCES DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO MÍNIMO DE **R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 4.365/2023, 4.366/2023, 4.449/2023 e 4.701/2026, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores.
OBJETO	**Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, em estrita observância à Lei n.º 12.865/2013 e às normas do arranjo PIX, com tecnologia para arrecadação integrada ao PIX QR Code Dinâmico dos tributos e demais receitas municipais, com vinculação às guias de recebimento com código de barras, padrão FEBRABAN CNAB 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (*Application Programming Interface*) ou meio magnético (arquivo de retorno).**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**12/11/2026 ÀS 08:30**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**24/11/2026 ÀS 23:59**
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	**24/11/2026 ÀS 23:59**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	**27/11/2026 ÀS 08:00**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	**27/11/2026 ÀS 08:15**
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes www.portaldecompraspublicas.com.br Email: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br Telefone: (35) 3770 0504	

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6	DA FASE DE JULGAMENTO	12
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8	DOS RECURSOS	16
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023, 4.449/2023, 4.701/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 27 de novembro de 2026
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF) – Fase de Disputa de Lances.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço de tarifa unitária de DAM efetivamente pago e conciliado.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEI N.º 12.865/2013 E ÀS NORMAS DO ARRANJO PIX, COM TECNOLOGIA PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX QR CODE DINÂMICO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM VINCULAÇÃO ÀS GUIAS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN CNAB 750, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS COM INTEGRAÇÃO VIA API (*APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE*) OU MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO).

1.1. A licitação será realizada em 01 (um) item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**. (www.portaldecompraspublicas.com.br.)
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. A participação é ampla, conforme disposto em matéria própria prevista na Lei n.º 14.133/2021.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou aquisição de bens a ele relacionados;
2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou aquisição de bens a ela necessários;
2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7.11. O impedimento de que trata o **item 2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos **itens 2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o **item 2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3.1 a 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor unitário do item;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados pela administração;
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,01 (um centavo).**
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.30.2. empresas brasileiras;
5.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
5.36. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas.
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e;
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;
6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
6.13. Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.
6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.17. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

I. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
VI. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
VII. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
VIII. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IX. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
X. o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
XI. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
XII. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
XIII. Comprovação de experiência anterior em arrecadação eletrônica;
XIV. Experiência em integração com sistemas tributários;
XV. Operação de soluções PIX com QR Code Dinâmico;
XVI. Capacidade de conciliação e prestação de contas;
XVII. Comprovação de autorização ou habilitação regulatória aplicável.
XVIII. A experiência poderá ser demonstrada por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por outros documentos idôneos admitidos pela legislação, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, através da Plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o **Termo de Referência** exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.9. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.
7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.14. A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7.e 9.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** www.portaldecompraspublicas.com.br
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e endereço eletrônico: https://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO **I** - Modelo de Carta Proposta de Preço;

11.10.2. ANEXO **II** – Minuta do Termo Contrato;

11.10.3. ANEXO **III -** Minuta Declarações;

11.10.4. ANEXO **IV** - **Termo de Referência**;

Município de Paraisópolis (MG), 19 de agosto de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Ética

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICIPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nossa proposta objetivando a **Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, em estrita observância à Lei n.º 12.865/2013 e às normas do arranjo PIX, com tecnologia para arrecadação integrada ao PIX QR Code Dinâmico dos tributos e demais receitas municipais, com vinculação às guias de recebimento com código de barras, padrão FEBRABAN CNAB 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (*Application Programming Interface*) ou meio magnético (arquivo de retorno)**, licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1					
	TOTALGERAL				

Nossa proposta tem preço total de R$=.....(valor numérico e por extenso).
VALIDADE DA PROPOSTA: _____
Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º *XXX*/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS (MG) POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ……. E A EMPRESA……

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Planejamento, Gestão e Ética, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, nomeado pelo Decreto Municipal n.º *3.716*, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ sob o n.º *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo n.º 174/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, em estrita observância à Lei n.º 12.865/2013 e às normas do arranjo PIX, com tecnologia para arrecadação integrada ao PIX QR Code Dinâmico dos tributos e demais receitas municipais, com vinculação às guias de recebimento com código de barras, padrão FEBRABAN CNAB 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e prestação de contas dos valores arrecadados com integração via API (*Application Programming Interface*) ou meio magnético (arquivo de retorno).

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 *e 107 da Lei n.º* 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, concordância das partes e formalização tempestiva do respectivo termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.02.04.122.2001.2.782 33.90.39 Ficha 157

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL, CONTINUIDADE OPERACIONAL E REVERSIBILIDADE TECNOLÓGICA

16.1. Considerando a natureza continuada dos serviços de arrecadação municipal por meio de PIX com QR Code Dinâmico, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a integridade das informações financeiras e tributárias e a preservação da autonomia tecnológica da Administração, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições relativas ao Plano de Transição Contratual, Continuidade Operacional e Reversibilidade Tecnológica, durante a execução e especialmente por ocasião do encerramento da contratação, independentemente do motivo que lhe der causa.

16.2. O Plano de Transição Contratual tem por finalidade assegurar que eventual substituição da CONTRATADA, seja por término da vigência, rescisão, extinção contratual, nova licitação ou adoção de solução tecnológica própria pelo Município, ocorra de maneira planejada, segura, documentada e sem interrupção indevida dos serviços de arrecadação municipal.

16.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os dados, informações, arquivos, registros de transações, documentos eletrônicos, relatórios financeiros, históricos de arrecadação, parâmetros de integração e demais elementos produzidos ou armazenados em razão da execução contratual permaneçam sob titularidade e disponibilidade do MUNICÍPIO, não

podendo ser retidos, bloqueados, restringidos ou condicionados ao pagamento de valores ou à contratação de serviços adicionais.

16.4. Da entrega e disponibilização integral dos dados e arquivos históricos

16.4.1. Por ocasião do encerramento contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, integralmente e sem qualquer custo adicional, todos os dados e registros relacionados à execução dos serviços, incluindo:

a) Histórico integral dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs processados;
b) Identificação individualizada de cada transação PIX realizada;
c) Identificadores das transações, códigos de autenticação e demais elementos necessários à rastreabilidade dos pagamentos;
d) Valores brutos arrecadados, tarifas incidentes, valores líquidos transferidos e respectivas datas de processamento e liquidação;
e) Registros de pagamentos confirmados, pendentes, rejeitados, cancelados, estornados, duplicados ou sujeitos a contestação;
f) Arquivos de retorno, relatórios de conciliação financeira e demonstrativos de arrecadação;
g) Histórico de inconsistências, falhas operacionais, ocorrências técnicas e respectivos procedimentos de regularização;
h) Registros de integração com o sistema tributário municipal, incluindo parâmetros, configurações e históricos de processamento;
i) Documentação técnica das APIs, webservices, rotinas automatizadas e demais mecanismos de comunicação utilizados;
j) Relatórios de disponibilidade, desempenho, incidentes e atendimento de suporte técnico.

16.4.2. A entrega deverá abranger todo o período de execução contratual, inclusive as informações relativas às transações que, na data de encerramento, ainda estejam pendentes de conciliação, liquidação, regularização ou tratamento administrativo.

16.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos em formato eletrônico aberto, estruturado, documentado e interoperável, permitindo sua importação e utilização por outros sistemas de arrecadação, vedada a utilização de formatos proprietários que impeçam ou dificultem injustificadamente a migração das informações.

16.4.4. A disponibilização deverá ocorrer em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, registro de transferência, integridade dos arquivos e confirmação formal de recebimento pelo MUNICÍPIO.

16.5. Da documentação técnica e da interoperabilidade dos sistemas

16.5.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponibilizar ao MUNICÍPIO toda a documentação técnica necessária à continuidade da operação, incluindo:

a) Documentação das APIs e respectivos endpoints;
b) Especificações dos métodos de autenticação e autorização;
c) Estrutura dos arquivos de integração e retorno, inclusive padrões FEBRABAN aplicáveis;
d) Dicionário de dados e identificação dos campos utilizados;
e) Regras de validação, processamento, conciliação e tratamento de erros;
f) Parâmetros de comunicação entre a solução de arrecadação e o sistema tributário municipal;
g) Procedimentos técnicos de homologação e testes de integração;

h) Instruções para geração, validação e processamento dos QR Codes Dinâmicos;
i) Procedimentos de contingência, recuperação e continuidade operacional.

16.5.2. A documentação deverá ser suficiente para permitir que outro fornecedor, devidamente habilitado e autorizado, ou equipe técnica designada pelo MUNICÍPIO, compreenda a arquitetura de integração e execute os procedimentos necessários à continuidade do serviço.

16.5.3. A CONTRATADA não poderá criar obstáculos tecnológicos artificiais à substituição da solução, inclusive mediante utilização de formatos exclusivos, restrição injustificada de acesso aos dados municipais ou ausência de documentação indispensável à interoperabilidade.

16.6. Da transferência de conhecimento e assistência técnica na transição

16.6.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o processo de transição para o novo fornecedor ou solução tecnológica adotada pelo MUNICÍPIO, disponibilizando profissionais capacitados para esclarecimento de dúvidas, orientação operacional e transferência de conhecimento.

16.6.2. A assistência compreenderá:

a) Reuniões técnicas com a equipe municipal e com o novo fornecedor;
b) Apresentação da arquitetura da solução e dos fluxos de integração;
c) Orientação quanto à interpretação dos arquivos de arrecadação e retorno;
d) Esclarecimentos sobre rotinas de conciliação financeira;
e) Apoio na identificação e solução de inconsistências pendentes;
f) Orientação sobre procedimentos de homologação e testes;
g) Entrega de manuais operacionais e documentação atualizada;
h) Apoio técnico durante a migração e validação dos dados históricos.

16.6.3. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico para acompanhar a transição, mantendo canal de comunicação direto com o gestor e o fiscal do contrato.

16.6.4. As atividades ordinárias de entrega de dados, disponibilização de documentação e cooperação necessárias ao encerramento regular da contratação estarão incluídas nas obrigações contratuais, não podendo ser objeto de cobrança adicional.

16.7. Dos prazos e etapas do processo de transição

16.7.1. O processo de transição deverá ser iniciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto da vigência contratual, ou imediatamente após a comunicação formal de encerramento antecipado, quando o prazo remanescente for inferior.

16.7.2. Para fins de organização e fiscalização, a transição deverá observar as seguintes etapas:

Etapa	**Prazo de referência**	**Providência**
I – Planejamento	D-60 a D-45	Reunião inicial e elaboração do cronograma

II – Inventário	D-45 a D-30	Levantamento e identificação dos dados e integrações
III – Exportação	D-30 a D-20	Disponibilização dos dados e documentação
IV – Homologação	D-20 a D-10	Testes de integridade e compatibilidade
V – Operação assistida	D-10 a D+10	Acompanhamento da migração e conciliação
VI – Encerramento	Até D+30	Entrega final, validação e termo de encerramento

16.7.3. Os prazos acima constituem referência para planejamento e deverão ser ajustados pelo gestor do contrato conforme a complexidade da solução, a data efetiva de substituição e a necessidade de assegurar a continuidade da arrecadação.

16.7.4. O encerramento das atividades da CONTRATADA não poderá ocorrer antes da conclusão dos procedimentos necessários à transferência segura das informações, ressalvadas as hipóteses em que a Administração, mediante decisão fundamentada, determine cronograma diverso para evitar riscos à continuidade do serviço.

16.8. Da continuidade da arrecadação municipal durante a migração

16.8.1. A CONTRATADA deverá cooperar para que a substituição do sistema ocorra sem interrupção indevida dos serviços de arrecadação municipal.

16.8.2. Durante o período de transição, deverá manter a operação regular dos serviços até a data formalmente estabelecida pelo MUNICÍPIO, observadas as condições contratuais e os limites legais da vigência.

16.8.3. A CONTRATADA deverá colaborar com a homologação da nova solução, permitindo a realização de testes de integração, validação de pagamentos, conferência de arquivos de retorno e conciliação dos valores arrecadados.

16.8.4. Deverá ser estabelecido procedimento de segregação e identificação das transações processadas pela CONTRATADA e pelo novo fornecedor, evitando duplicidade de registros, perda de informações ou inconsistências na contabilização das receitas.

16.8.5. A CONTRATADA deverá concluir a prestação de contas das transações realizadas durante sua gestão, inclusive daquelas cujo repasse ou conciliação ainda esteja pendente na data de encerramento, observados os prazos contratuais e as normas aplicáveis.

16.8.6. A substituição do fornecedor não poderá ocasionar perda de histórico, descontinuidade dos registros de arrecadação ou comprometimento da rastreabilidade das receitas municipais.

16.9. Da titularidade, disponibilidade e proteção das informações municipais

16.9.1. Todos os dados e registros produzidos ou tratados em decorrência da execução contratual, relativos à arrecadação municipal e aos contribuintes, deverão permanecer disponíveis ao MUNICÍPIO, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

16.9.2. A CONTRATADA deverá assegurar ao MUNICÍPIO acesso integral às informações necessárias à fiscalização, auditoria, prestação de contas e continuidade dos serviços.

16.9.3. É vedado à CONTRATADA:

a) Reter informações ou arquivos municipais em razão de controvérsia contratual ou inadimplemento financeiro;
b) Condicionar a entrega dos dados à contratação de serviços adicionais;
c) Utilizar os dados para finalidades diversas daquelas autorizadas contratualmente e permitidas pela legislação;
d) Impedir ou dificultar a transferência das informações para outro fornecedor;
e) Excluir ou destruir registros sem autorização formal do MUNICÍPIO e sem observância dos prazos legais de retenção.

16.9.4. Após a confirmação da transferência e validação dos dados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá promover a eliminação ou anonimização das cópias que não sejam necessárias à conservação por obrigação legal ou regulatória, mediante comprovação documental, respeitadas as hipóteses de retenção previstas na legislação.

16.10. Da validação dos dados e do termo de encerramento da transição

16.10.1. O MUNICÍPIO deverá designar equipe responsável pela conferência dos dados disponibilizados, verificando a integridade, a completude, a legibilidade e a possibilidade de importação das informações para o novo ambiente tecnológico.

16.10.2. A validação deverá contemplar, no mínimo:

a) Conferência da quantidade de DAMs e transações processadas;
b) Conciliação entre os valores brutos arrecadados, tarifas e valores líquidos transferidos;
c) Verificação da integridade dos arquivos históricos;
d) Conferência das transações pendentes, rejeitadas, estornadas ou contestadas;
e) Validação da documentação técnica e dos mecanismos de integração;
f) Confirmação do recebimento dos registros necessários à continuidade da prestação de contas.

16.10.3. Concluída a transferência, será elaborado Termo de Encerramento da Transição Contratual, subscrito pelo fiscal do contrato, pelo gestor e pelo representante da CONTRATADA, contendo a relação dos arquivos entregues, as pendências identificadas, as providências adotadas e a confirmação da disponibilidade das informações.

16.10.4. A assinatura do Termo de Encerramento não implicará quitação automática de obrigações financeiras, operacionais ou responsabilidades decorrentes da execução contratual.

16.11. Das responsabilidades e consequências pelo descumprimento

16.11.1. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à transição contratual, à entrega de dados, à disponibilização de documentação ou à cooperação técnica sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11.2. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração em decorrência de retenção indevida de informações, destruição não

autorizada de registros, obstrução injustificada da migração ou descumprimento das obrigações de continuidade operacional.

16.11.3. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação de contas dos recursos recebidos, pela regularização de transações pendentes e pela conservação das informações cuja guarda seja exigida por lei ou regulamento.

VIII – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DO PLANO DE TRANSIÇÃO

Recomendo também incorporar ao Termo de Referência uma matriz de responsabilidades, para evitar que a obrigação de transição fique excessivamente genérica.

Atividade	Contratada atual	Novo fornecedor	Município
Elaborar inventário dos dados	Responsável	Apoio	Fiscaliza
Exportar dados históricos	Responsável	Recebe	Valida
Entregar documentação das APIs	Responsável	Analisa	Fiscaliza
Homologar integração	Apoia	Executa	Coordena
Conciliar arrecadações pendentes	Responsável	Apoia, se necessário	Confere
Migrar dados históricos	Apoia	Responsável	Supervisiona
Manter arrecadação durante a transição	Responsável até a substituição	Assume na data definida	Coordena
Validar integridade dos dados	Apoia	Apoia	Responsável
Formalizar encerramento	Participa	Participa, se necessário	Responsável

IX – INDICADORES PARA FISCALIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO

Para tornar as obrigações efetivamente mensuráveis, sugiro que a Administração adote os seguintes indicadores:

Indicador	Meta proposta
Entrega integral dos arquivos históricos	100%

Disponibilização da documentação técnica	100%
Identificação das transações pendentes	100%
Conciliação dos valores arrecadados	100%
Disponibilidade dos dados em formato interoperável	100%
Resposta às solicitações técnicas de transição	Até 1 dia útil
Inconsistências críticas na migração	Zero pendências sem plano de regularização
Interrupção indevida da arrecadação imputável à transição	Zero

Essas metas são parâmetros propostos para o planejamento e devem ser ajustadas à capacidade operacional, à arquitetura dos sistemas e aos riscos efetivamente identificados.

X – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ADEQUAÇÃO

A inclusão do plano encontra fundamento especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021: princípios do planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

Art. 11, incisos I e II: necessidade de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e evitar contratações com preços ou condições inadequadas.

Art. 18: planejamento da contratação, com identificação da necessidade, análise de alternativas e definição da solução.

Art. 92, incisos I, VII e XVIII: necessidade de definição do objeto, responsabilidades das partes e demais condições contratuais pertinentes.

Art. 117: acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Art. 119: obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto, quando cabível, às expensas da contratada.

Art. 137: hipóteses de extinção contratual e respectivas consequências.

Lei n.º 13.709/2018: princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de dados pessoais.

A inclusão dessas disposições também se harmoniza com os princípios de continuidade do serviço público, eficiência administrativa e preservação do patrimônio público.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.

6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira objetivando o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, integrado ao Sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX (arrecadação híbrida - QR Code dinâmico) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com vinculação às guias de arrecadação com QR Code para o município de Paraisópolis/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO - R$	VALOR TOTAL - R$
1	60.000	DAM	RECEBIMENTO INTEGRADO AO PIX (ARRECADAÇÃO HÍBRIDA - QR CODE DINÂMICO) ATRAVÉS DE DAM Recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, integrado ao sistema de pagamentos instantâneos - PIX (arrecadação híbrida - QR Code dinâmico) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com vinculação as guias de arrecadação com QR Code. *Documentos:* 01 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 02 - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF/ Imposto sobre Serviços – ISS 03 - Dívida Ativa 04 - Receitas Diversas 05 - ITBI 06 – Eventuais 07 - Boletos de Multa de Trânsito.		

1.2. A estimativa da quantidade de documentos de arrecadação, objeto desse estudo, baseou-se no número de 60.000 unidades de guias emitidas. Análise feita das emissões de serviço de arrecadação e demais receitas municipais nos anos de 2024, 2025 e previsão de crescimento para 2026. Estão entre esses documentos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF/ Imposto sobre Serviços -

ISS; Dívida Ativa; Receitas Diversas; ITBI; Receitas Eventuais e Boletos de Multa de Trânsito

1.3. O valor unitário referencial foi obtido através de pesquisa de preços do objeto da licitação em contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com a Instrução Normativa n.º 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações, bem como de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é justificada para a manutenção e modernização das atividades arrecadatórias do Município, possibilitando promover ganhos administrativos e financeiros nos processos de arrecadação e melhorias no atendimento prestado aos munícipes através da ampliação de canais de pagamento**.**

2.1.1. Visando proporcionar maior comodidade e praticidade nos canais de pagamentos utilizados pelos contribuintes, além de descentralizar e modernizar as prestações de contas juntos aos órgãos de fiscalização com rapidez e transparência no processo de recebimento, a contratação é também justificada como meio de promover o avanço da gestão tributária municipal, sobretudo, com a busca por tarifas mais competitivas e atualização dos meios para recebimento dos tributos.

2.2. Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no artigo 6º, inciso XLI, artigo 18, inciso II, e artigo 28, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais por meio do sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, mediante utilização de QR Code Dinâmico vinculado aos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária para emissão dos QR Codes, integração com os sistemas municipais, processamento dos pagamentos, transmissão dos arquivos de retorno, conciliação financeira e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

Considerando as características do objeto e a necessidade de integração, padronização e uniformidade na prestação dos serviços, a contratação não será realizada de forma parcelada, por não representar vantagem técnica nem econômica para a Administração.

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento, integração, manutenção, suporte técnico e operação da solução deverão estar incluídos na tarifa contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) A instituição financeira deverá possuir autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, comprovar aptidão para prestação de serviços de arrecadação por meio do sistema PIX e observar integralmente as normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil, especialmente aquelas relacionadas ao PIX e à segurança da informação.
b) A contratada deverá disponibilizar solução sistêmica integrada ao sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, possibilitando a geração de QR Code Dinâmico vinculado aos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis ao padrão PIX.
c) A solução deverá ser compatível com o padrão FEBRABAN CNAB 750, em sua versão vigente, permitindo a integração com os sistemas informatizados utilizados pelo Município via API (*Application Programming Interface*) e/ou por meio de arquivo-retorno, devendo este ser disponibilizado até as 08h00 do primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1).
d) A contratada deverá fornecer suporte técnico e apoio à integração com a empresa responsável pelo sistema tributário municipal, disponibilizando as informações necessárias para implantação e operacionalização da solução.
e) A contratada manterá os registros operacionais pelo prazo contratual e disponibilize ao Município, em formato interoperável e exportável, os arquivos e relatórios necessários à guarda permanente ou pelos prazos legais aplicáveis.
e.1) A contratada deverá assegurar a extração dos dados antes do encerramento do contrato e a disponibilização de informações necessárias à continuidade da fiscalização, sem prejuízo das obrigações legais de retenção de dados.
f) A instituição financeira deverá possuir capacidade técnica para realizar a arrecadação dos seguintes documentos municipais: IPTU, TLLF, ISS, Dívida Ativa, Receitas Diversas, ITBI, Receitas Eventuais e Multas de Trânsito.
g) O serviço deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
h) A vinculação do pagamento ao DAM deverá ocorrer de forma automática e rastreável.
i) Será permitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a contratação de serviços acessórios de infraestrutura tecnológica, armazenamento, segurança e conectividade, desde que:

i. Não haja transferência da responsabilidade principal pela arrecadação;
ii. Não ocorra movimentação de recursos públicos por agente não habilitado;
iii. Sejam preservadas as exigências regulatórias;
iv. A contratada permaneça integralmente responsável pelos atos dos subcontratados;
v. Sejam observadas as regras da LGPD e de segurança da informação.

j) As quantidades estimadas de QR Codes gerados não configuram obrigação contratual de execução nem valor mínimo contratual, tendo em vista que os volumes efetivamente contratados dependerão da escolha dos contribuintes do Município, os quais poderão optar pelo pagamento via PIX, código de barras, débito automático ou sistema online.
j.1). Metodologia de projeção:

a) Total de DAMs emitidos;
b) Quantidade estimada de pagamentos realizados por PIX;
c) Quantidade estimada de transações efetivamente remuneráveis;
d) Projeção de crescimento da utilização do serviço.

k) A execução do serviço deve observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
l) A solução de QR Code Dinâmico deverá estar integrada ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), base de dados administrada pelo Banco Central do Brasil responsável pelo armazenamento e validação das chaves PIX, sendo obrigatória a vinculação a uma chave válida registrada no DICT, em conformidade com o Manual Operacional do DICT, permitindo a configuração de identificador da transação, campo de texto livre, valor do pagamento e identificação do facilitador de serviço de saque.
m) A contratada deverá fornecer o código EMV (*Europay, Mastercard and Visa*) de cada PIX gerado, possibilitando que o Município produza internamente a representação gráfica do QR Code, sendo a troca de dados entre as partes realizada por meio dos canais de integração previamente estabelecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS) inicial, com prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a conclusão da fase de homologação tecnológica e início efetivo da arrecadação;
5.1.1. Os serviços tecnológicos serão prestados de forma remota (ambiente em nuvem/servidores da contratada). Todavia, para o apoio operacional e administrativo, os serviços serão executados no Município de Paraisópolis/MG;
5.1.2. Os pagamentos realizados pelos contribuintes poderão ser feitos diariamente, 24h (vinte e quatro horas), inclusive em finais de semana e feriados;
5.2. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do QR Code padrão PIX (BR Code) estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil ou pela digitação da respectiva representação numérica da chave PIX;
5.3. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
5.4. A contratada deverá emitir um recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica da chave PIX.
5.5. Em caso de incorreção de dados, a instituição se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste edital.
5.6. A instituição financeira deverá, obrigatoriamente, repassar o produto da arrecadação em até 1 (um) dia útil (D+1), após o recebimento.
5.6.1. O referido repasse deverá ser realizado pelo contratado, em conta-corrente de banco oficial indicado pela Municipalidade.
5.7. A contratada deverá comunicar ao Município de Paraisópolis, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do QR Code padrão PIX (BR Code) e Chave PIX, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
5.8. Do arquivo-retorno:
5.8.1. Caberá à contratada disponibilizar arquivo das liquidações em um dia útil após o

recebimento (D+1) no formato atual padronizado pela FEBRABAN, além do gerenciamento on-line dos Qr Codes, com consultas instantâneas dos pagamentos para conciliação.

5.8.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira, não for disponibilizado ao Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.8.3. A instituição deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.8.4. Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

5.8.5. As informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico deverão ser mantidas pela instituição por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.9. Da tarifa pela prestação dos serviços:

5.9.1. Pela prestação do serviço contratado, a instituição financeira será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação através do PIX e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

5.9.2. A remuneração da contratada, será feita mediante a obrigação de emissão de relatório diário e mensal contendo valores brutos, tarifas individualizadas, valores líquidos, identificação dos DAMs, transações estornadas e eventuais divergências.

5.9.3. No valor descontado como remuneração pelo serviço prestado (tarifa), deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da Contratada;

5.9.4. No caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado (D+1), a contratada deverá restituir o valor devido à contratante, contabilizando o prazo previsto até o dia do efetivo repasse.

5.9.4.1. A restituição terá como base o índice de atualização monetária ou critério de remuneração financeira juridicamente definido, com fonte oficial, metodologia de cálculo e marco inicial e final de incidência.

5.9.4.2. A CONTRATDA obriga a fazer a conciliação diária entre:

I. Transações PIX confirmadas;
II. Arquivos de retorno;
III. Extratos bancários;
IV. Valores líquidos repassados;
V. Tarifas deduzidas.

5.10. Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação via PIX ao município serão de responsabilidade da instituição contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente para o envio e recebimento de arquivos de retorno, notificações de falha sistêmica e solicitações de suporte técnico.
6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Edital caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a às sanções administrativas legais, que incluem desde advertência e multas compensatórias ou moratórias até o impedimento de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A fiscalização do contrato abrangerá as seguintes dimensões:

a) Fiscalização Técnica — verificação do funcionamento da solução PIX/QR Code Dinâmico, disponibilidade do sistema (24h/7 dias), conformidade com o padrão FEBRABAN CNAB 750, integridade da integração via API, entrega do arquivo-retorno até as 08h00 do dia útil subsequente (D+1) e conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.
b) Fiscalização Administrativa — controle dos prazos contratuais, gestão dos documentos de arrecadação emitidos (IPTU, TLLF, ISS, Dívida Ativa, ITBI, Receitas Diversas, Receitas Eventuais e Multas de Trânsito), verificação do atendimento às obrigações acessórias e registro de ocorrências.
c) Fiscalização Financeira — conferência dos valores arrecadados, conciliação financeira dos pagamentos recebidos via PIX, verificação das tarifas cobradas por DAM processado e controle do saldo contratual.

6.5. Cabe ao **Fiscal do Contrato: JOSY MARIAL CABRAL RIBEIRO**

a) Acompanhar diariamente o funcionamento da solução de arrecadação via PIX/QR Code Dinâmico, verificando a disponibilidade do sistema e a correta vinculação dos pagamentos aos DAMs.
b) Conferir o recebimento dos arquivos-retorno até as 08h00 do primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1), em padrão FEBRABAN vigente, registrando eventuais atrasos ou inconsistências.
c) Verificar a conformidade dos QR Codes gerados com as normas do Banco Central do Brasil e com o Manual Operacional do DICT, inclusive quanto à vinculação a chave PIX válida registrada no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais.
d) Monitorar o armazenamento das informações de arrecadação pela contratada pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, solicitando relatórios de conciliação sempre que necessário.

e) Atestar as Notas Fiscais e documentos de cobrança, conferindo se os valores cobrados por DAM estão em conformidade com os preços contratados, encaminhando-os para pagamento.
f) Notificar imediatamente o Gestor do Contrato sobre quaisquer falhas sistêmicas, indisponibilidade da solução, atrasos na entrega dos arquivos-retorno ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela contratada.
g) Verificar o cumprimento das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações dos contribuintes municipais.

6.6. Cabe ao **Gestor do Contrato: HANDERSON ALEX RIBEIRO**

a) Coordenar o acompanhamento administrativo global do contrato.
b) Monitorar o volume de DAMs processados em relação à estimativa contratual de 60.000 unidades, acompanhando eventuais variações de demanda.
c) Controlar os prazos de vigência contratual e analisar pedidos de prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
d) Conduzir os processos formais de aplicação de sanções e penalidades à contratada, quando lhe couber, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
e) Atuar como canal oficial de comunicação jurídica e financeira com a contratada, formalizando as tratativas relativas a reajustes, aditivos e eventuais rescisões contratuais.
f) Zelar para que a contratada mantenha, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, incluindo a autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil e a agência física instalada no Município de Paraisópolis/MG.

7. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

7.1**.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no quantitativo de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) efetivamente processados via sistema PIX/QR Code Dinâmico no período, apurados por meio dos arquivos-retorno e relatórios de conciliação fornecidos pela contratada.
7.2. Os recursos arrecadados por meio do sistema de arrecadação PIX recebido pela instituição financeira, deverão ser creditados, já deduzidos os valores referentes às taxas estabelecidas no ítem 5.9, em conta corrente específica indicada pelo Município, ou em conta bancária de titularidade do Município, aberta exclusivamente para tal finalidade junto à própria instituição financeira credenciada.
7.3. Os serviços serão **rejeitados, no todo ou em parte**, nas seguintes hipóteses:
a) Não disponibilização do arquivo-retorno até as 08h00 do primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1), em padrão FEBRABAN vigente;
b) Indisponibilidade do sistema PIX/QR Code por período superior ao estabelecido contratualmente, comprometendo a arrecadação municipal;
c) Inconsistência entre os valores arrecadados e os registros constantes nos arquivos-retorno, evidenciando falha na conciliação financeira;
d) Geração de QR Codes em desconformidade com as normas do Banco Central do Brasil ou com o Manual Operacional do DICT;

e) Não vinculação automática e rastreável do pagamento ao DAM correspondente;
f) Cobrança de tarifa em valor superior ao contratado por DAM processado;
g) Descumprimento das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações dos contribuintes;
h) Ausência ou inconsistência nos relatórios de conciliação financeira solicitados pelo Município.
7.5. Constatada qualquer das hipóteses de rejeição previstas no item 1.4, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a contratada, que terá prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.6. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação de:
a) Multa de mora por dia de atraso na regularização de falhas ou na entrega dos arquivos-retorno;
b) Multa por inexecução parcial ou total do contrato, ambas calculadas na forma prevista no Edital e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
7.7**.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da contratada.
7.8. O Município poderá **sustar ou reter** pagamentos para cobrir multas, indenizações, débitos ou outras despesas de responsabilidade da contratada, nas seguintes situações:
a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
b) Descumprimento de determinações do Fiscal ou do Gestor do Contrato;
c) Falhas sistêmicas recorrentes não sanadas no prazo estabelecido;
d) Qualquer infração às cláusulas contratuais ou às normas regulatórias aplicáveis, permanecendo a retenção até a regularização do fato, sem direito a reajustes ou acréscimos sobre o período retido.
7.9. O contrato será reajustado anualmente durante sua vigência em estrita observação ao que dispõe o artigo 25, §7º e artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, tendo como índice o IPCA-E/IBGE.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A instituição financeira arrecadadora é responsável pelas ações e omissões de seus funcionários e/ou prepostos;
8.2. As atividades da instituição financeira arrecadadoras serão controladas e auditadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelos órgãos de controle interno e externo;
8.3. Quando ocorrerem irregularidades na execução das atividades de arrecadação, será aplicado sanções administrativas nas condições e formas definidas em edital e contrato administrativo de prestação de serviços, observado o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
8.4. A instituição financeira arrecadadora deverá fornecer as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas municipais sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
8.5. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar as normas complementares necessárias à execução das atividades relacionadas a prestação do serviço de arrecadação especificada na modalidade PIX;

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1. Resultará como vencedora, a licitante que apresentar a proposta com o **Menor Preço de tarifa unitária de DAM efetivamente pago e conciliado,** expresso em reais. O valor deverá ser inferior ao valor constante na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Paraisópolis, 6 de julho de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Ética